

dos n.ºs 4 e 5 do Programa Foral (Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2000, de 16 de Novembro, publicada em 9 de Dezembro de 2000).

2.3 — Os projectos devem enquadrar-se nas seis áreas previstas no Programa Foral.

3 — Beneficiários finais — são beneficiários finais das acções elegíveis ao FSE as entidades, previstas nos artigos 19.º (entidade formadora), 20.º (entidade beneficiária) e 21.º (outros operadores) do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, que apresentem candidaturas e, na sequência da sua aprovação, sejam titulares de pedidos de financiamento.

3.1 — São beneficiários finais identificados no complemento de programação do Programa Operacional da Região do Centro na medida n.º 1.6 do eixo prioritário n.º 1 os seguintes:

- 3.1.1 — Municípios;
- 3.1.2 — Freguesias;
- 3.1.3 — Empresas municipais e intermunicipais;
- 3.1.4 — Empresas concessionárias de serviços municipais;
- 3.1.5 — Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;
- 3.1.6 — Empresas públicas, concessionárias do Estado e de capitais mistos;
- 3.1.7 — Entidades formadoras acreditadas;
- 3.1.8 — Associações de municípios e de freguesias;
- 3.1.9 — Organismo central de formação para a administração local, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março;
- 3.1.10 — Instituições do ensino superior, politécnico e estruturas de I&D;
- 3.1.11 — Regiões de turismo;
- 3.1.12 — Agências de desenvolvimento local e regional;
- 3.1.13 — Outras entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional, nas quais as autarquias participem no respectivo corpo societário;
- 3.1.14 — Outras entidades acreditadas ou com experiência e competência no desenvolvimento de acções de formação nos domínios propostos.

4 — Destinatários finais — consideram-se destinatários finais dos apoios concedidos no âmbito da presente medida os seguintes:

4.1 — Funcionários e agentes da administração local, designadamente de municípios e associações de municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, freguesias e associações de freguesias, assembleias distritais, empresas municipais e intermunicipais, empresas concessionárias de serviços municipais e regiões de turismo;

4.2 — Activos de entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional que contam no seu pacto societário com a participação de autarquias locais;

4.3 — Membros das juntas de freguesia; candidatos a bolsas de estágio e reservas de recrutamento.

Na definição de agentes, tal como consta no complemento de programação, estão também contemplados os colaboradores contratados a termo certo cujo contrato estabeleça os mesmos direitos e deveres que os equiparem a funcionários públicos para efeitos de formação

profissional e os estagiários, na medida em que possuem estatuto de agente.»

Artigo 2.º

No âmbito do regulamento específico publicado pelo despacho conjunto n.º 209/2001, de 6 de Março, onde se lê «Comissão de Coordenação da Região do Centro» e «CCRC» deverá ler-se, respectivamente, «Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro» e «CCDRC».

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2004.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22 333/2005 (2.ª série). — Para os efeitos legais, torna-se público que, por despacho de 11 de Outubro de 2005 do vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., e mediante solicitação da agente oficial da propriedade industrial Dr.ª Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira, foi revogado o cargo de adjunta de agente oficial da propriedade industrial à Dr.ª Ana Isabel Sobral da Silva Carvalho, o qual vinha sendo exercido desde 17 de Julho de 1997, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Director de Organização e Gestão, *Elpidio Codinha Santos*.

Junta de Turismo de Luso-Buçaco

Aviso n.º 9365/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos a Junta de Turismo de Luso-Buçaco torna público que, em cumprimento do n.º 4 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 100/84, a Assembleia Municipal da Mealhada aprovou, na sessão de 2 de Setembro de 2005, a criação de um lugar de auxiliar de serviços gerais, passando o quadro de pessoal a ter a seguinte configuração:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de Lugares				Observações
			Providos	Vagos	A criar	Total	
Técnico	Técnico de turismo	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	—	—	1	Dotação global.
Técnico-profissional	Técnico-profissional de turismo.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	—	—	1	Dotação global.
Operário	Operário qualificado, jardineiro.	Encarregado geral Encarregado Operário principal Operário	3	—	—	3	Dotação global.
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais	1	—	—	1	Dotação global.
		Servente	2	—	—	2	Dotação global.